



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matrícula/SIAPE: 1336649

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/ Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável -DESAU

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121 de 23 de janeiro de 2023; Portaria nº 939, de 5 de dezembro de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/ Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável -DESAU

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG

Nome da autoridade competente: Sandra Regina Goulart Almeida

Matrícula/SIAPE: 2144050

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Nutrição/ Escola de Enfermagem/ Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:153062/ 15229 - Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153062/ 15229 - Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG

3. OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a divulgação das ações do Decreto nº11.821, de 12 de dezembro 2023, que versa sobre as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar inseridas no âmbito do DESAU/SESAN/MDS.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

4.1. Produto 1: Estudo para apoiar a implementação do Decreto nº 11.821/2

- **Meta 01: Apoiar a elaboração e a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar**

Atividade 1 - Realizar diagnóstico dos dispositivos legais (linha de base) dos estados brasileiros e dos 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024.

Atividade 2 - Realizar a capacitação de profissionais para atuar em ações de advocacy nos 38 municípios e 7 estados que não possuem dispositivos legais

Atividade 3 - Apoiar a elaboração de dispositivos legais estaduais e municipais, quando inexistentes

Atividade 4 - Apoiar a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais, quando existentes

Atividade 5 - Realizar 2 webinários virtuais

Atividade 6 - Realizar 06 oficinas virtuais de capacitação com os estados brasileiros e com os 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024.

4.2. Produto 2: Monitoramento e avaliação do Decreto nº11.821/23

- **Meta 2 - Realizar o Monitoramento e Avaliação**

Atividade 1 - Elaborar e disponibilizar material educativo para municípios e estados para apoiar a implementação do decreto (Kit Implementação)

Atividade 2 - Realizar monitoramento para avaliação da tramitação dos dispositivos legais municipais e estaduais (julho de 2025 e abril de 2026)

Atividade 3 - Realizar estudo de implementação e efetividade em 3 cidades e estados

4.3. Produto 3: Divulgação das ações do Decreto nº 11.821/23

- **Meta 3 - Realizar ações de Mobilização e Comunicação**

Atividade 1- Realizar um evento de experiências exitosas com os municípios que implementaram e/ou atualizaram os dispositivos legais

Atividade 2- Atividades de comunicação e mobilização nas redes sociais para divulgação das ações relacionadas ao Decreto.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O ambiente escolar é fundamental para compreensão de fatores que estão relacionados ao consumo alimentar de crianças e adolescentes. De acordo com a Food and Agriculture Organization (FAO), o ambiente alimentar escolar é definido como os espaços, a infraestrutura e as condições dentro e ao redor das escolas, nos quais os alimentos estão disponíveis e podem ser obtidos, comprados e consumidos, como as cantinas, lanchonetes, máquinas de autosserviço, vendedores ambulantes e qualquer instalação em que há venda de alimentos. Além disso, inclui também todas as informações disponíveis, promoção (marketing, propagandas, marcas, rótulos de alimentos, embalagens, etc.) e a precificação de alimentos e produtos alimentícios (FAO, 2019). Em relação à comercialização de alimentos nas cantinas, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada no Brasil em 2019, mostrou que 31,4% dos estudantes frequentam escolas públicas que possuem cantinas ou pontos alternativos de venda, em que uma variedade de alimentos considerados pouco nutritivos e inadequados à promoção da saúde na escola é vendida. Na rede privada, esse percentual aumenta para 88%. Os dados mostraram ainda que o consumo de alimentos ou bebidas e cantinas e pontos alternativos de venda foi referido por 48,7% e 48,8% dos adolescentes, respectivamente. Ao se analisar o recorte por dependência administrativa verificou-se um maior consumo de alimentos vendidos na cantina da escola (72,6%) entre os alunos das escolas privadas (PENSE, 2021).

Organizações internacionais reconhecem a associação do excesso de peso de crianças e adolescentes com a comercialização de alimentos não saudáveis nas lanchonetes das escolas, bem como com a proximidade das escolas a determinados estabelecimentos que comercializam alimentos não saudáveis (WORLD CANCER RESEARCH FUND, 2018; WHO, 2014). Além disso, a comercialização de alimentos não saudáveis dentro da escola está associada ao maior consumo desses alimentos entre os alunos (BRIEFEL et al, 2009; KUBICK et al, 2005). As evidências de diversos estudos nacionais indicam que crianças e adolescentes no Brasil estão expostos a ambientes alimentares escolares não saudáveis, principalmente, nas escolas privadas (STROUP, 2000; CARMO et al, 2018; ROCHA et al, 2020; PENSE 2021; AZEREDO et al, 2016).

Apesar das evidências mostrarem que o ambiente alimentar escolar impacta diretamente no estado nutricional e saúde das crianças e adolescentes, até o final de 2023 não existia nenhum dispositivo legal em âmbito federal que orientasse as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente alimentar escolar considerando as escolas públicas e privadas do Brasil. E grande parte das medidas estaduais e municipais sobre a venda de alimentos no ambiente escolar não cumpriam efetivamente como função de promoção da alimentação adequada e saudável (Rocha et al., 2023). Contudo, em dezembro de 2023, o decreto Decreto nº11.821 foi assinado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, dispondo sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, e deixando tais atribuições sob a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições e redes de ensino, e direcionadas a todas as escolas, públicas ou privadas. Ressalta-se que essa importante agenda será coordenada pelo Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (DESAU) da SESAN/MDS. Além disso, a implementação deste Decreto faz parte de uma das ações a serem fomentadas no Eixo 3 no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimentar Cidades, instituída por meio do decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023. A Estratégia Alimenta Cidades será implementada em 60 municípios prioritários, listados nas Portaria nº 987, de 22 de maio de 2024.

Dessa forma, considerando o panorama apresentado sobre o ambiente alimentar escolar e a associação deste com o consumo alimentar e com o estado nutricional de crianças e adolescentes, o presente projeto visa fomentar a implementação, monitoramento e avaliação das ações e estratégias previstas no Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro 2023 que serão pactuadas pelo Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (DESAU) da SESAN/MDS com os municípios e estados do Brasil.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos.

congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais

ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Será realizado o pagamento de 7,0% relativos aos custos indiretos para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP)/UFMG e 7,5% relativos aos custos indiretos para Universidade Federal de Minas Gerais conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2023, que regulamenta, no âmbito da Escola de Enfermagem, as normas específicas para as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade em consonância com a Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim

META 1: Apoiar a elaboração e a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar	Atividade 1 - Realizar diagnóstico dos dispositivos legais (linha de base) dos estados brasileiros e dos 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024. Atividade 2 - Realizar a capacitação de profissionais para atuar em ações de advocacy nos 38 municípios e 7 estados que não possuem dispositivos legais Atividade 3 - Apoiar a elaboração de dispositivos legais estaduais e municipais, quando inexistentes Atividade 4 - Apoiar a atualização de dispositivos legais estaduais e municipais, quando existentes Atividade 5 - Realizar 2 webinários virtuais Atividade 6 - Realizar 06 oficinas virtuais de capacitação com os estados brasileiros e com os 60 municípios prioritários citados no Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, alterado pelo Anexo I da Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024.	MESES	26	1.508.972,71	1.508.972,71	Agosto/2024	Outubro/2026
--	--	-------	----	--------------	--------------	-------------	--------------

PRODUTO	Estudo para apoiar a implementação do Decreto nº 11.821/23
---------	--

META 2: Realizar o Monitoramento e Avaliação	Atividade 1 - Elaborar e disponibilizar material educativo para municípios e estados para apoiar a implementação do decreto (Kit Implementação) Atividade 2 - Realizar monitoramento para avaliação da tramitação dos dispositivos legais municipais e estaduais (julho de 2025 e abril de 2026) Atividade 3 - Realizar estudo de implementação e efetividade em 3 cidades e estados	MESES	25	378.572,71	378.572,71	Setembro/2024	Outubro/2026
--	--	-------	----	------------	------------	---------------	--------------

PRODUTO	Monitoramento e avaliação do Decreto nº11.821/23
---------	--

META 3: Realizar ações de Mobilização e Comunicação	Atividade 1- Realizar um evento de experiências exitosas com os municípios que implementaram e/ou atualizaram os dispositivos legais Atividade 2- Atividades de comunicação e mobilização nas redes sociais para divulgação das ações relacionadas ao Decreto.	MESES	25	106.372,71	106.372,71	Setembro/2024	Outubro/2026
---	---	-------	----	------------	------------	---------------	--------------

PRODUTO	Divulgação das ações do Decreto nº 11.821/23
---------	--

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
08/2024	R\$ 1.200.000,00
04/2025	R\$ 500.000,00
05/2025	R\$ 293.918,13

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO (sim/não)	VALOR PREVISTO
3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica (Descrição: Custos indiretos: Taxa Universidade - 7,5%; Gestão Administrativo-Financeira Fundep -7,0%)	Sim	R\$289.118,13
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Descrição: Contratação de empresa para oficina de escuta (estudo piloto) e diagramação, comunicação e revisão)	Não	R\$80.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção (Descrição: Passagens aéreas para supervisoras em apoio em atividades de advocacy)	Não	R\$168.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil (Descrição: Diárias para supervisores e embarque/desembarque adicional)	Não	R\$49.200,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Descrição: Bolsa de Pesquisa)	Não	R\$1.407.600,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica,

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica,

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 23/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15598590** e o código CRC **6C553A46**.